



MPV 1108
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 75-B da CLT proposto pelo art. 6º da Medida Provisória nº 1.108, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao art. 75-B da CLT, que trata do regime de teletrabalho, insere, para a caracterização desse regime de trabalho, a possibilidade de que o mesmo possa não ser executado, nas condições previstas, de forma preponderante. Além disso, o § 1º prevê que “o comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado no estabelecimento, não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto”.

Essa previsão é a antítese do próprio teletrabalho. Se o trabalhador comparece, regular e habitualmente, ao local de trabalho, essa relação não pode ser considerada como “teletrabalho”, com as consequências propostas pela MPV sobre os direitos do trabalhador, inclusive a duração da jornada de trabalho.

É uma solução que induz a uma precarização ainda maior dos direitos garantidos aos trabalhadores, devendo, assim, ser suprimida essa previsão.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/22797.34827-70